

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.494, DE 2001

EMENDA Nº 2

Acrescente-se art. 3º ao Projeto de Lei nº 5.494, de 2001, renumerando-se o atual art. 3º para 4º:

“Art. 3º Serão expedidas gratuitamente pelo cartório competente as procurações que objetivem assegurar ao trabalhador ou seu procurador o percebimento de qualquer prestação de caráter assistencial.”

Sala da Comissão, de 2003.

Deputado Dr. ROSINHA